



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

### PROJETO DE LEI Nº 64/2016

*Súmula: Altera disposições do artigo 1º da Lei Municipal nº 115/94, que trata da isenção do pagamento de IPTU e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica por força desta lei alterado o Inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 115/94, de 27-10-1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – O único imóvel de propriedade de aposentado, pensionista e beneficiário do Programa de Prestação Continuada da Assistência Social, destinado à sua residência, com área total edificada não superior a 65,00 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco metros quadrados), desde que o valor dos proventos percebidos seja de um salário mínimo e corresponda à única fonte de renda.

**Art. 2º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 27 de Outubro de 2016.

PEDRO VICENTIN

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24  
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI Nº 115/94

- . SÚMULA: Adiciona inciso ao artigo 47 da Lei nº 054, de 30 de dezembro de 1993. - Código de Tribuição Municipal

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

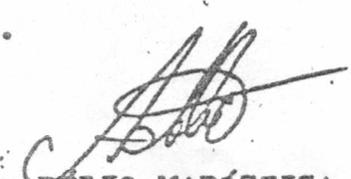
Art. 1º)- Fica adicionado um inciso ao artigo 47, da Lei nº 054, de 30 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"IV - O Único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, destinado a sua residência, com área total edificada não superior a (65) m<sup>2</sup>, desde que o valor dos proventos percebidos seja de um salário mínimo e corresponda à única fonte de renda."

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.994.

  
ÂNGELO DE ADELIO MARÓSTICA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO  
CGC 95.642.286/0001-15